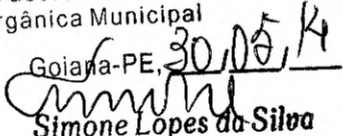


LEI Nº 2.260/2014

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal de Goiana-PE
de acordo com o Art. 83, XXI, da Lei
Orgânica Municipal
Goiana-PE, 30.05.14

Simone Lopes da Silva
Auxiliar Administrativo
Matrícula nº 2804

Autoriza a concessão de subvenção à
Associação da União dos Grupos das
Quadrilhas Juninas de Goiana, e dá
outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco,
FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a conceder subvenção à Associação da União dos Grupos das Quadrilhas Juninas de Goiana, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que será destinada para cobrir as despesas com a realização dos festejos juninos do ano de 2014.

Parágrafo Único - Deverá ocorrer a celebração de instrumento apto entre a Administração Municipal e a beneficiária da subvenção, que poderá revestir-se da forma de convênio, para a disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico entre as partes celebrantes.

Art. 2º. Para receber a subvenção cultural, referida no artigo antecedente, a beneficiária mencionada deverá preencher, entre outros, os seguintes requisitos:

I - De acordo com o art. 9º, X da Lei Orgânica Municipal a apresentação, pela instituição, de documentação firmada por autoridade competente, que comprove o seu regular funcionamento, bem como, daquela relativa à sua Constituição, até 06 (seis) meses, anterior à data da Sanção da presente Lei.

II - Comprovação de não se encontrar em situação de inadimplência quanto à prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos das esferas de governo.

Em 19/05/14

1º Secretário

Art. 3º. Integrará o convênio, de que trata o parágrafo único, do art. 1º, desta lei, o plano de trabalho contendo objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

Art. 4º. A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto à Subvenção de que trata esta lei, deverá ser feita, pela beneficiária contemplada, e apresentada à administração, até 90 (noventa) dias, após a Sanção da presente lei.

Art. 5º. Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta lei.

Art. 6º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 30 de maio de 2014.


FREDERICO GADÊLHA MALTA DE MOURA JÚNIOR
Prefeito